

## FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Os partidos e as coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e de apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partidos políticos ou de coligações serão admitidos pelas mesas receptoras para fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Os fiscais dos partidos políticos e das coligações poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos, até sua entrega na junta eleitoral, desde que às suas expensas.

## FISCAIS E DELEGADOS CREDENCIADOS

Cada partido ou coligação poderá nomear dois delegados por município e dois fiscais por mesa receptora. No entanto, apenas um fiscal e um delegado poderão atuar dentro da seção eleitoral, alternadamente.

As credenciais dos fiscais e dos delegados são expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos e pelas coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral. Entretanto, o representante do partido ou da coligação ou outra pessoa por eles indicada deverá informar ao juiz eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos e às coligações que participarem das eleições.

Não poderão ser fiscais os menores de 18 anos e os nomeados para atuar nas mesas receptoras, no apoio logístico ou na junta eleitoral.

O fiscal de partido político ou de coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

É vedada a padronização do vestuário dos fiscais, que deverão ser identificados apenas por meio de crachás.

O crachá deverá conter apenas o nome do fiscal e a indicação do seu partido político ou da coligação, sem nenhum tipo de propaganda eleitoral.

O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10cm de comprimento por 5cm de largura.

Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com as características mencionadas, o presidente da mesa receptora de votos deverá orientar o fiscal sobre os ajustes necessários para que este exerça sua função na seção.

**Atenção! No recinto de seções eleitorais e de juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos membros das juntas o uso de vestuário ou objeto que contenham qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.**

**Também é vedada, no dia da eleição, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou quaisquer instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.**

**Todavia, ao eleitor é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência por partido político, coligação ou candidato.**

## ATUAÇÃO DOS FISCAIS

**O fiscal ou o delegado poderão:**

- Atuar em mais de uma seção.
- Contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos.
- Acompanhar a emissão da zerésima, do Boletim de Identificação de Mesários e do Boletim de Urna, os procedimentos de reparo ou de troca da urna realizados pelos técnicos da Justiça Eleitoral, bem como assinar os documentos emitidos pela urna.
- Examinar o documento de identificação com foto apresentado pelo eleitor à mesa receptora de votos.

**Atenção! A via digital do título (e-Título) e o DNI são documentos válidos para comprovar a identidade do eleitor. Os documentos oficiais com foto poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.**

**O fiscal ou o delegado não poderão:**

- Ajudar o eleitor a votar.
- Realizar as funções dos mesários.
- Interferir nos trabalhos da mesa receptora.

## POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

O presidente da mesa receptora é a autoridade máxima dentro da seção eleitoral.

A função de polícia dos trabalhos eleitorais cabe ao presidente da mesa receptora e ao juiz.

Somente poderão permanecer, no recinto da mesa receptora, os membros que a compõem, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Atenção! A força armada (polícia, Exército, etc.) deverá se manter a 100 metros de distância da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora, exceto nas mesas receptoras de votos dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto.**

## PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar os candidatos, os juizes eleitorais e seus auxiliares, os servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais, os policiais militares em serviço, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, as mulheres grávidas, as lactantes e aqueles acompanhados de criança de colo.

**Atenção! Deverá ser observada a preferência conforme a ordem de chegada desses eleitores, ressalvados os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.**

Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos partidos políticos e das coligações, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

### ELEITORES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, deverá autorizar o ingresso de segunda pessoa com o eleitor na cabina, a qual poderá até digitar os números na urna.

**Atenção! A pessoa que ajudar o eleitor a votar não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.**

A ocorrência e a identificação do acompanhante deverão ser consignadas em ata.

### SUSPENSÃO DE VOTO

Na hipótese de o eleitor, após a identificação, recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, antes de confirmar o primeiro voto, o presidente da mesa receptora de votos deverá suspender a votação do eleitor por meio de código próprio. Nesse caso, o comprovante de votação não será entregue ao eleitor, que poderá retornar, até o encerramento da votação, para exercer o direito do voto.

Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para os outros cargos, o presidente da mesa receptora de votos deve alertá-lo para o fato, solicitando que retorne à cabina e conclua seu voto. Caso o eleitor se recuse a isso, o presidente da mesa deve, utilizando-se de código próprio, liberar a urna, a fim de possibilitar o prosseguimento da votação. Nessa situação o comprovante de votação é entregue ao eleitor e ele não pode retornar para votar nos demais cargos. Esse fato deve ser registrado na ata.

### CONTINGÊNCIA NA VOTAÇÃO

Na hipótese de falha na urna, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando

o código de reinício da votação. Esse procedimento poderá ser feito mais de uma vez, o que não apagará os votos já registrados na urna.

Se a falha da urna persistir mesmo após ela ser desligada e religada, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença de equipe técnica designada pelo juiz eleitoral, a qual, ao analisar a situação, poderá adotar, em qualquer ordem, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:

- Reposicionar a mídia de votação.
- Utilizar urna de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral.
- Utilizar a mídia de contingência na urna de votação, acondicionar a mídia de votação danificada em envelope específico e remetê-la ao local designado pela Justiça Eleitoral.

### BOLETIM DE URNA COM QR CODE

Ao final da votação, os fiscais de partidos e de coligações poderão solicitar que lhes seja fornecida uma via do Boletim de Urna (BU).

O código impresso no BU poderá ser escaneado e decodificado pela maioria dos aparelhos celulares que têm câmera fotográfica e aplicativo para leitura de QR Code fornecido pela Justiça Eleitoral.

Esse código mostrará os dados de apuração da seção eleitoral contidos no Boletim de Urna. Assim, qualquer cidadão poderá comparar o Boletim de Urna gerado na seção eleitoral com o Boletim de Urna eletrônico, disponibilizado no portal do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)). Esse procedimento demonstra transparência da eleição e atesta a credibilidade da urna eletrônica.

Conteúdo produzido pelo grupo de trabalho instituído pelas portarias-TSE nºs 421/2017 e 184/2018, em conformidade com as resoluções-TSE nºs 23.551/2017 e 23.554/2017.

Acesse os canais da Justiça Eleitoral na Internet:  
[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)  
[www.tse.jus.br/eleitor/mesario/canal-do-mesario](http://www.tse.jus.br/eleitor/mesario/canal-do-mesario)



## Orientações para fiscalização nas seções eleitorais

